

PROCESSO ELEITORAL (CAMPO GRANDE - MS)

**RELATOR : 036ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS**

NOTICIADO : RAFAEL BRANDAO SCAQUETTI TAVARES

ADVOGADO : DJALMA SILVEIRA DA SILVA (24161/MS)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO LEMOS CALDEIRA (22234/MS)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

NOTICIANTE : JUÍZO DA 036ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

JUSTIÇA ELEITORAL

036ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600098-82.2020.6.12.0036 / 036ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

NOTICIANTE: JUÍZO DA 036ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

NOTICIADO: RAFAEL BRANDAO SCAQUETTI TAVARES

Advogados do(a) NOTICIADO: MARCOS ANTONIO LEMOS CALDEIRA - MS22234, DJALMA SILVEIRA DA SILVA - MS24161

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão que determinou a cessação da Propaganda Eleitoral é irretocável e não merece retificação.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral nos termos do § 3º, art. 6º da Resolução TSE n. 23.610 /2019 c/c art. 13 da Resolução TRE/MS n. 701.

Às providências.

Campo Grande/MS, na data da sua assinatura eletrônica.

Gabriela Müller Junqueira

Juíza Eleitoral - 36ª Zona Eleitoral/MS

## **39ª ZONA ELEITORAL DE DEODÁPOLIS**

### **REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600369-82.2020.6.12.0039**

PROCESSO : 0600369-82.2020.6.12.0039 REGISTRO DE CANDIDATURA (DEODÁPOLIS - MS)

**RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE DEODÁPOLIS MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : CRIZELIA ASSIS DE MOURA

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPIO DEODAPOLIS MS

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 039ª ZONA ELEITORAL DE DEODÁPOLIS MS

REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600369-82.2020.6.12.0039

REQUERENTE: CRIZELIA ASSIS DE MOURA, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPIO DEODAPOLIS MS

JUÍZ Dr. MÁRIO CÉSAR MANSANO

**EDITAL Nº 14/2020**

**PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor MARIO CESAR MANSANO, Juiz Eleitoral, da 39ª Zona Eleitoral - DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, o pedido de registro em substituição, do candidato abaixo relacionado, para concorrer às Eleições Municipais de 2020, pelo Partido Trabalhista Brasileiro (14 - PTB), no município de **DEODÁPOLIS.**

Candidato substituto: 14669 - CRIZELIA ASSIS DE MOURA - CRIZÉLIA MOURA

Candidato Substituído: 14699 - ADEMILSON PEREIRA DE MOURA - DANDÃO

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 43 da referida Resolução.

DEODÁPOLIS, 26 de Outubro de 2020.

LUCIANA LISSONE DA SILVA

Chefe de Cartório em Substituição Legal

Assina por Determinação Legal - Portaria nº 006/2019

## **45ª ZONA ELEITORAL DE NIOAQUE**

### **EDITAL Nº 36 - TRE/ZE045**

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

A Exma. Srª. Drª. LARISSA LUIZ RIBEIRO, Juíza da 45ª Zona Eleitoral, NIOAQUE/MS, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020.

EDNEA DOS SANTOS FREITAS	017474081961	ESCRUTINADOR
KAREN ALEKSSANDRA ROSA SANABRIA	026238711937	ESCRUTINADOR

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 45ª Zona Eleitoral NIOAQUE/MS, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados. O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 45ª Zona Eleitoral/MS.

Eu, LARISSA LUIZ RIBEIRO, Juíza da 45ª Zona Eleitoral, assino.